



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARZELÂNDIA –MG**  
**RUA :SÃO PAULO , 350-CENTRO**  
**CEP:39.450.000 - FONE(38)3625-1361**

## **PROJETO DE LEI Nº 37 /2025**

**Altera o artigo 65 da Lei Municipal nº 1.093, de 20 de março de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Varzelândia, para atualizar o regime de férias.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARZELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O artigo 65 da Lei Municipal nº 1.093, de 20 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 65 – O servidor público municipal fará jus, anualmente, a 25 (vinte e cinco) dias úteis de férias, a serem concedidas de acordo com escala elaborada pela administração, observada a conveniência do serviço.”

§ 1º É vedado o início das férias em dia que coincida com sexta-feira, sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo.

§ 2º É permitido o acúmulo de, no máximo, 2 (dois) períodos de férias, desde que haja necessidade do serviço e interesse do servidor.

§ 3º Durante o gozo de férias, o servidor perceberá a remuneração correspondente ao seu vencimento acrescida de 1/3 (um terço), conforme o disposto no art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

§ 4º Para fins de contagem dos dias úteis referidos no caput, não serão computados sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varzelândia/MG, 10 de outubro de 2025.

Darley Antônio Ruas (MDB)  
Vereador – Câmara Municipal de Varzelândia





## CÂMARA MUNICIPAL DE VARZELÂNDIA –MG

RUA :SÃO PAULO , 350-CENTRO

CEP:39.450.000 - FONE(38)3625-1361

### JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Vereador Darley Ruas (MDB), tem como objetivo atualizar o regime de férias dos servidores públicos municipais de Varzelândia, adequando-o às práticas modernas de administração pública e de valorização funcional.

A atual redação do artigo 65 da Lei nº 1.093/2012 prevê o gozo de 30 (trinta) dias corridos de férias por ano. A proposta ora apresentada altera o dispositivo para 25 (vinte e cinco) dias úteis, permitindo um descanso mais justo e efetivo, sem comprometer a continuidade dos serviços públicos.

A Constituição Federal, no art. 39, §3º, assegura aos servidores públicos os direitos sociais previstos no art. 7º, entre eles as férias anuais remuneradas com acréscimo de um terço. Todavia, a Carta Magna não define o período de férias em dias corridos ou úteis, conferindo autonomia aos entes federativos para regulamentação local.

Dessa forma, a alteração proposta mantém integralmente o direito constitucional às férias e ao adicional de um terço, apenas substituindo a contagem em dias corridos por dias úteis, o que, na prática, proporciona melhor aproveitamento do período de descanso.

Além de beneficiar o servidor, a medida moderniza a legislação municipal e contribui para a eficiência administrativa, princípio previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Diante do exposto, o Vereador Darley Ruas (MDB) submete o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação dos nobres colegas desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varzelândia/MG, 10 de outubro de 2025.

Darley Antônio Ruas (MDB)

Vereador – Câmara Municipal de Varzelândia